LEI Nº 01 / 97
DATA : 20.01.97

Dispõe Sobre a Nova Estrutura Administrativa da ***Prefeitura do Município de Fênix,*** *Estado do Paraná, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX*, Estado do Paraná, aprovou, e eu* ***PREFEITO MUNICIPAL****, sanciono a seguinte* ***LEI:***

Art. 1º - *A Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Fênix, fica constituída dos seguintes órgãos:*

1 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.
1.1. *Gabinete do Prefeito;*
1.2. *Secretaria da Administração;*
1.3. *Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;*
1.4. *Secretaria da Saúde e Bem Estar Social;*
1.5. *Secretaria da Ação Social;*
1.6. *Administração Distrital.*

PARÁGRAFO ÚNICO *- Os órgãos constantes do item 1, deste Artigo, constituem a Administração Centralizada da Prefeitura do Município, e subordinado ao Prefeito Municipal.*

ART. 2º - *O Prefeito Municipal poderá criar programas especiais de trabalho para trato de assuntos específicos, de caráter temporário e de natureza eventual.*

PARÁGRAFO ÚNICO *- O Prefeito poderá promover até (2) dois cargos de Diretor Extraordinário (símbolo CC-2) para o desempenho de cargos criados, na forma deste Artigo.*

ART. 3º - *Ao Gabinete do Prefeito, incumbe :*
- Administração Geral do Gabinete;
- A assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação, relações públicas com a imprensa, com autoridades civis, militares, políticas, eclesiásticas, e com a Câmara Municipal;
- Recepção e encaminhamento dos expedientes destinados ao Chefe do Poder Executivo;
- O preparo e encaminhamento do expediente do Prefeito;
- A realização de cerimonial público;
- O controle do trâmite de Projetos de Leis na Câmara Municipal;
- Transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO *- O Gabinete é constituído de:*

1.1.1 - *Gabinete do Prefeito;*

1.1.2 - *Chefe de Gabinete.*

ART. 4º - *À Secretaria de Administração, incumbe :*

- A prestação de atividades-meio, de forma centralizada, necessárias ao funcionamento normal da Administração Direta;

- A Administração de pessoal, patrimônio e material de arquivos e comunicações, de vigilância e máquinas;

- A organização e gerência do cadastro de informações sobre licitante e licitação;

- O acompanhamento das atividades jurídicas em todos os seus aspectos, tais como: tributários, trabalhistas, prestação de contas, elaboração de Leis e demais assuntos voltados a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO *- Esta Secretaria é constituída de :*

1.2.1 - *Gabinete do Secretário;*

1.2.2 - *Divisão de Serviços Gerais.*

ART. 5º - *À Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, incumbe:*

- Estimular e apoiar as iniciativas privadas e públicas relacionadas com o desenvolvimento do Município e preparação de mão de obra;

- promover programas que visem ao desenvolvimento das atividades econômicas da Agricultura, Pecuária, Extração Mineral e Vegetal;

- Promover programas de abastecimento municipal, com o apoio dos Governos Federal e Estadual;

- Disciplinar a conservação do solo, estradas e mananciais, riachos e rios integrados à micro-bacia.

PARÁGRAFO ÚNICO *- Esta Secretaria é constituída de :*

1.3.1 - *Gabinete do Secretário;*

1.3.2 - *Divisão do Fomento Agropecuário.*

ART. 6º - *À Secretaria da Saúde e Bem Estar Social incumbe:*

- Elaboração e execução de políticas de saúde;

- Controle das atividades de impacto sobre a saúde;

- A integração na rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde, ao qual compete coordenar o sistema, em articulação com Órgão Estadual responsável pela política da Saúde Pública, elaboração do Plano Municipal de Saúde com proposta orçamentaria do SUS para o município;

- O funcionamento do Sistema Único de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Secretaria é constituída de:

1.4.1 - Gabinete do Secretário

1.4.2 - Divisão de Serviços Gerais

ART.7º - À Secretaria da Ação Social, incumbe:

-Elaboração e execução de política da Ação Social;

-Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social;

-A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

-Amparo às crianças e adolescentes carentes;

-Promoção da integração ao mercado de trabalho;

-Habilitação e reabilitação de pessoas portadores de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

-Participação da população, por meio de organizações representativas, na formação das políticas e no controle de tais ações;

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Secretaria é constituída de:

1.5.1 - Secretário

1.5.2 - Divisão de Serviços Gerais

ART. 8º - À Administração Distrital, incumbe :

- Fazer cumprir as leis municipais;

- Representar o Governo Municipal;

-Arrecadar os tributos municipais, dentro dos limites expressamente delegados;

- Coordenar, executar e fiscalizar sob a orientação Técnica dos Órgãos Centralizados da Prefeitura, os serviços municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Administração Distrital,compreende :

1.6.1 - Administração Distrital de Bela Vista do Ivaí.

ART. 9º - A estrutura administrativa estabelecida nesta lei será complementada por decreto do Chefe Executivo, com a criação de órgãos de menor nível hierárquico de acordo com a necessidade da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo fica autorizado a criar por Decreto, funções gratificadas necessárias ao preenchimento dos órgãos criados de acordo com este artigo, bem como para atender ao funcionamento da nova Estrutura.

ART. 10 - Os órgãos da administração Municipal obedecerão a subordinação hierárquica seguinte :

- Ao PREFEITO MUNICIPAL :

a) - Gabinete do Prefeito;
b) - Secretarias;
c) - Divisão;
d) - Assessor (I, II, III, IV e V);
e) - Administração Distrital;
f) - Seção;
g) - Setor.

ART. 11 - Para desempenho das atividades dos órgãos ficam criados os seguintes cargos :

I - Gabinete do Prefeito:
a) - Chefe de Gabinete;
b) - Assessor I.
II - Em cada Secretaria :
a) - Secretário;
b) - Chefe de Divisão.
III - No Distrito :
a) - Administrador Distrital.
IV- Com provisão a critério do Prefeito Municipal :
a) - Assessor I;
b) - Assessor II;
c) - Assessor III;
d) - Assessor IV;
e) - Assessor V.

ART. 12 - Fica fixada a remuneração dos Cargos em Comissão, criados por esta Lei, na forma seguinte:

I - Chefe de Gabinete e Secretários - símbolo CC-1,	Valor - R$- 964,92
II - Chefe de divisão e Assessor I - símbolo CC-2,	Valor - R$- 643,83
III. - Assessor II. - símbolo CC-3	Valor - R$- 428,85
IV - Assessor III - símbolo CC-4	Valor - R$- 285,90
V - Assessor IV - símbolo CC-5	Valor- R$ - 190,60
VI - Assessor V - símbolo CC-6	Valor- R$- 127,06

Parágrafo 1º - Os reajustes aos Cargos Comissionados, constantes no Artigo 12, serão concedidos nos mesmos índices de reajustes dos Servidores Públicos Municipais, tornando-se sem efeito o anexo I, Tabela de Vencimento- Cargo em Comissão-CC, ou seja fica excluída a Representação dos referidos Cargos.

Parágrafo 2º - Fica assim fixada a remuneração das Funções Gratificadas:

FG-1	R$ - 85,00
FG-2	R$ - 66,00

FG-3	*R$ - 47,00*
FG-4	*R$ - 28,00*

ART. 13 - *Os cargos criados por esta Lei serão providos em Comissão, e são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.*

PARÁGRAFO ÚNICO *- As Chefias das unidades criadas na forma do Artigo 7º desta Lei, serão exercidas mediante função gratificadas, preenchidas por designação do Poder Executivo.*

ART. 14 - *O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência para prática de Atos Administrativos, obedecidas a Legislação Vigente.*

ART. 15 - *Os Regimentos Internos dos Órgãos constantes do item 1, do artigo 1º desta Lei, serão aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de (60) sessenta dias, a partir da Publicação desta Lei.*

ART. 16 - *Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial necessários à execução da presente Lei, no valor de R$ 100.000,00 - (Cem mil reais), cujos recursos serão os constantes dos Incisos II e ou III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *O Executivo Municipal compatibilizará, na medida do possível a atual Estrutura Organizacional, com disposições da presente Lei, inclusive atribuindo novas denominações de órgãos e unidades orçamentarias se for o caso.*

ART. 17 - *Esta Lei entrará em vigor, no dia 02 de janeiro de 1.997, revogada a Lei nº 03/89 de 27/02/89 e Lei 09/95, de 28/12/95, e as demais disposições em contrário.*

Paço Municipal, 20 de janeiro de 1.997.

EURÍPEDES MOLINA TASCA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EM COMISSÃO - CC

CARGO	VALOR
CC - 1	964,92
CC - 2	643,83
CC - 3	428,85
CC - 4	285,90
CC - 5	190,60
CC - 6	127,06

- FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG - 1	85,00
FG - 2	66,00
FG - 3	47,00
FG - 4	28,00

Tabela a vigorar a partir de 02 de janeiro de 1997.

Paço Municipal, 20 de janeiro de 1997.

EURÍPEDES MOLINA TASCA
Prefeito Municipal